LEI Nº 1.008/2013 DE 4 DE ABRIL DE 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a entidade que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Associação da Melhor Idade de Rio Bonito do Iguaçu - AMIRBI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 12.138.340/0001-62, sem fins lucrativos, declarada entidade de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 880/2010 de 8 de setembro de 2010, visando o repasse de recursos públicos no valor de até R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais, a partir da assinatura do convênio.

Parágrafo único - O valor do repasse mensal de que trata o caput deste artigo, será destinado ao pagamento de despesas com aquisição de materiais e serviços para atividades recreativas, cultural e de lazer; manutenção de bens móveis e utensílios domésticos; aquisição de produtos de limpeza, expediente e alimentação; despesas com a realização de palestras e encontros.

Art.2º O prazo de vigência do Convênio poderá iniciar-se a partir da publicação da presente Lei encerrando-se em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de encerramento, porém, não excedendo 31/12/2014.

§ 1º Havendo interesse das partes em renovar o convênio, o valor do repasse deverá ser o respectivo autorizado na presente lei, observado o disposto no § 2º do *caput* deste artigo.

§ 2º No ato de renovação do Convênio fica autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os respectivos valores de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, até o percentual ocorrido nos últimos doze meses, e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

§ 3º Havendo necessidade de repasse de valor maior que o autorizado na presente lei, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste Artigo, o Executivo deverá solicitar autorização legislativa.

Art.3º Os recursos repassados e não utilizados no exercício, deverão ser devolvidos integralmente pelas entidades aos cofres públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, no final de cada exercício.

Art.4º Para beneficiar-se do disposto nesta lei a entidade devera atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº 28/2011 de 6 de outubro de 2011, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, entregar a prestação de contas de acordo com o prazo estipulado no Convênio o qual não excederá 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Assistência social
Fundo Municipal de Assistência Social
Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Subvenções Sociais

Secretaria de Assistência social
Fundo Municipal de Direitos do Idoso
Atividades do Fundo Municipal do Idoso
Subvenções Sociais

Publicado no Jornal “Folha do Xagu”, Edição nº 385 de 10/04/2013-Pág. 14 e 15.

Art.6º O Município também poderá designar servidores do quadro próprio de pessoal, em contribuição com a entidade supra mencionada, mediante convênio, observado os prazos definidos no Artigo 2º.

Art.7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 4 de abril de 2013.

IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal “Folha do Xagu”, Edição nº 385 de 10/04/2013-Pág. 14 e 15.